

O Informativo de Jurisprudência produzido periodicamente pela Baratieri Advogados, constitui-se em veículo de divulgação de decisões relevantes envolvendo os Policiais Civis.

Acompanhe as principais jurisprudências do TJSC, TJPR, TJRS, STJ e STF a respeito do tema.

### **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA (TJSC)**

#### **SUPERENDIVIDAMENTO - LEI N. 14.181/2021.**

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REPACTUAÇÃO DE DÍVIDAS. SUPERENDIVIDAMENTO (LEI N. 14.181/2021). DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE INDEFERIU A TUTELA DE URGÊNCIA. INSURGÊNCIA DO CONSUMIDOR. PRETENSÃO REFORMA. ALEGAÇÃO DE QUE O MÍNIMO EXISTENCIAL ESTÁ SENDO PREJUDICADO DIANTE DA MANUTENÇÃO DOS TERMOS CONTRATUAIS. REPACTUAÇÃO DE DÍVIDAS. PROCEDIMENTO CRIADO PELA LEI N. 14.181/2021. ENQUADRAMENTO DO SUPERENDIVIDAMENTO NA IMPOSSIBILIDADE MANIFESTA DE O CONSUMIDOR PESSOA NATURAL, DE BOA-FÉ, PAGAR A TOTALIDADE DE SUAS DÍVIDAS DE CONSUMO, EXIGÍVEIS E VINCENDAS, SEM COMPROMETER SEU MÍNIMO EXISTENCIAL. ART. 54-A, § 1º, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. REALIZAÇÃO DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO IMPRESCINDÍVEL. INTELIGÊNCIA DO ART. 104-A DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. TUTELA DE URGÊNCIA, TODAVIA, QUE PODE SER DEFERIDA AINDA NA FASE INAUGURAL DO PROCEDIMENTO INSTAURADO PELA LEI N. 14.181/2021. O Código de Defesa do Consumidor apresenta a definição de superendividamento como sendo "a impossibilidade manifesta de o consumidor pessoa natural, de boa-fé, pagar a totalidade de suas dívidas de consumo, exigíveis e vincendas, sem comprometer seu mínimo existencial, nos termos da regulamentação" (CDC, art. 54-A, § 1º), de modo que as dívidas a que alude o conceito "englobam quaisquer compromissos financeiros assumidos decorrentes de relação de consumo, inclusive operações de crédito, compras a prazo e serviços de prestação continuada" (CDC, art. 54-A, § 2º). Ainda que o procedimento de repactuação de dívidas seja cindido em duas etapas, na razão de que, na primeira fase, busca-se a conciliação - com a apresentação de proposta de plano de pagamento a todos os seus credores, franqueando-se a eles a oportunidade de debater e negociar, nos termos do art. 104-A do Código de Defesa do Consumidor -, o interregno até a abertura do segundo momento da ação não exclui a possibilidade de, em havendo os requisitos da probabilidade do direito e eventual periculum in mora, seja a tutela da segunda fase adiantada, o que, evidentemente, não prejudica a possibilidade de conciliação na primeira fase; isso porque, ao juiz cabe dirigir o processo, incumbindo-lhe "promover, a qualquer tempo, a autocomposição, preferencialmente com auxílio de conciliadores e mediadores judiciais" (art. 139, inciso V, do Código

de Processo Civil). TRATAMENTO DO SUPERENDIVIDAMENTO. PRESERVAÇÃO DO MÍNIMO EXISTENCIAL. NO ÂMBITO DA PREVENÇÃO, DO TRATAMENTO E DA CONCILIAÇÃO ADMINISTRATIVA OU JUDICIAL DAS SITUAÇÕES DE SUPERENDIVIDAMENTO, CONSIDERA-SE MÍNIMO EXISTENCIAL A RENDA MENSAL DO CONSUMIDOR PESSOA NATURAL EQUIVALENTE A R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS). INTELIGÊNCIA DO ART. 3º, CAPUT, DO DECRETO N. 11.150/2022 C/C O ART. 54-A, § 1º, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DA REPACTUAÇÃO DE DÍVIDAS AO CONSUMIDOR CUJAS DÍVIDAS TENHAM SIDO CONTRAÍDAS MEDIANTE FRAUDE OU MÁ-FÉ, SEJAM ORIUNDAS DE CONTRATOS CELEBRADOS DOLOSAMENTE COM O PROPÓSITO DE NÃO REALIZAR O PAGAMENTO OU DECORRAM DA AQUISIÇÃO OU CONTRATAÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE LUXO DE ALTO VALOR. EXEGESE DO ART. 54-A, § 3º, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DAS PARTICULARIDADES DO CASO CONCRETO FRENTE À PRESERVAÇÃO DO MÍNIMO EXISTENCIAL. "A generalização da medida - sem conferir ao credor a possibilidade de renegociar o débito, encontrando-se ausente uma política pública séria de "crédito responsável", em que as instituições financeiras, por outro lado, também não estimulem o endividamento imprudente - redundaria na restrição e no encarecimento do crédito, como efeito colateral", de modo que "a prevenção e o combate ao superendividamento, com vistas à preservação do mínimo existencial do mutuário, não se dão por meio de uma indevida intervenção judicial nos contratos, em substituição ao legislador. A esse relevante propósito, sobreveio - na seara adequada, portanto - a Lei n. 14.181/2021, que alterou disposições do Código de Defesa do Consumidor, para "aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção e o tratamento do superendividamento" (REsp n. 1.863.973/SP, relator Ministro Marco Aurélio Bellizze, Segunda Seção, julgado em 9/3/2022, DJe de 15/3/2022). Em que pese a lei que regula a repactuação de dívidas não dispor de critérios objetivos para se adentrar na revisão dos termos obrigacionais, é possível, por outro lado, extrair algumas premissas para aferir a afetação do mínimo existencial do consumidor, assim, compreendidas: 1) a comprovação de que o mínimo existencial do consumidor está comprometido diante da manutenção das obrigações em seus exatos termos; 2) a demonstração de que as operações/dívidas não decorrem da aquisição ou contratação de produtos e serviços de luxo de alto valor (art. 54-A, § 3º, CDC); 3) para pedidos de limitação dos pagamentos de acordo com a alíquota aplicável ao consumidor, que o desconto não tenha sido autorizado diretamente em conta corrente; e, 4) a demonstração, em havendo pedido de revisão da taxa de juros remuneratórios, dos custos da captação dos recursos à época do contrato, fontes de renda para apurar sua situação econômica, indicativos sobre o resultado da análise do perfil de risco de crédito pertinente à instituição financeira, e outros elementos que indiquem a imperiosidade de revisão da taxa aplicada. CASO CONCRETO EM QUE SE CONSTATOU QUE O LIMITE O DA MARGEM CONSIGNÁVEL APLICÁVEL À ESPÉCIE (70%), FOI RESPEITADO PELAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AGRAVADAS. INTELIGÊNCIA DO ART. 14, § 3º, DO DECRETO N. 2.016/2014 DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ. ABUSIVIDADES NÃO DEMONSTRADAS. ADEMAIS, AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE AFETAÇÃO DO MÍNIMO EXISTENCIAL, PORQUANTO O VALOR LÍQUIDO AUFERIDO PELO CONSUMIDOR SUPERA O VALOR PARADIGMA DE R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS). RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 5003462-94.2024.8.24.0000, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Silvio Franco, Quinta Câmara de Direito Comercial, j. 09-05-2024).

[https://busca.tjsc.jus.br/jurisprudencia/html.do?q=superendividamento%20&only\\_ementa=&frase=&id=321715269011878238619735480877&categoria=acordao\\_eproc](https://busca.tjsc.jus.br/jurisprudencia/html.do?q=superendividamento%20&only_ementa=&frase=&id=321715269011878238619735480877&categoria=acordao_eproc)

### **PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE**

APELAÇÃO CÍVEL. SERVIDOR PÚBLICO. DELEGADO DE POLÍCIA SUBSTITUTO. PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. INSURGÊNCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA. MATÉRIA AFETA AO PODER DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E HIGIDEZ DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE UTILIZADOS. TESES RECHAÇADAS. CERNE DA QUESTÃO QUE ENVOLVE O ACERTO OU DESARCERTO DO FUNDAMENTO LEGAL APLICADO. PROMOÇÃO POR MERECIMENTO. UTILIZAÇÃO DO CRITÉRIO DE DESEMPATE REGIDO PELO ARTIGO 57 PARÁGRAFO ÚNICO DA LCE N. 453/2009, POR ANALOGIA, QUE SE MOSTRA DESACERTADO NO CASO DA PRIMEIRA PROMOÇÃO (DELEGADO SUBSTITUTO PARA DELEGADO DE ENTRÂNCIA INICIAL). INCIDÊNCIA NO CASO CONCRETO, DO ARTIGO 37, PARÁGRAFO ÚNICO DA MESMA LEI. PRECEDENTE DESTA CORTE. DECISUM MANTIDO. HONORÁRIOS RECURSAIS DEVIDOS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJSC, Apelação n. 5013903-88.2022.8.24.0038, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Bettina Maria Maresch de Moura, Terceira Câmara de Direito Público, j. 14-05-2024).

[https://busca.tjsc.jus.br/jurisprudencia/html.do?q=Delegado&only\\_ementa=&frase=&id=321716205920910336337348384932&categoria=acordao\\_eproc](https://busca.tjsc.jus.br/jurisprudencia/html.do?q=Delegado&only_ementa=&frase=&id=321716205920910336337348384932&categoria=acordao_eproc)

### **DIFERENÇA SALARIAL DECORRENTE DE PROMOÇÃO POR MERECIMENTO**

RECURSO INOMINADO. JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA. AÇÃO DE COBRANÇA. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. POLICIAL CIVIL. PRETENSÃO DE RECEBIMENTO DE DIFERENÇA SALARIAL DECORRENTE DE PROMOÇÃO POR MERECIMENTO CONCEDIDA EM 01/10/2018, MAS PAGA ADMINISTRATIVAMENTE APENAS A PARTIR DO DIA 01/01/2019. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. RECURSO DO RÉU. PROCRASTINAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS DAS PROMOÇÕES PREVISTAS NA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. 453/2009 PELO DECRETO ESTADUAL N. 1.741/2018, QUE ALTEROU O DECRETO ESTADUAL N. 2.669/2009. PROVIDÊNCIA QUE EXTRAPOLA O DISPOSTO NO ART. 64 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. 453/2009, QUE SE LIMITA A DETERMINAR A REGULAMENTAÇÃO POR DECRETO DOS SISTEMAS E CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO DA PROMOÇÃO. OFENSA À HIERARQUIA DAS NORMAS. PAGAMENTO DEVIDO. PRECEDENTES DAS TURMAS RECURSAIS. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. SENTENÇA MANTIDA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS (LEI N. 9.099/95, ART. 46). (TJSC, RECURSO CÍVEL n. 5021716-73.2023.8.24.0090, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Andrea Cristina Rodrigues Studer, Segunda Turma Recursal, j. 23-04-2024).

[https://busca.tjsc.jus.br/jurisprudencia/html.do?q=&only\\_ementa=&frase=&id=311713890141546857575825481615&categoria=acordao\\_tr\\_eproc](https://busca.tjsc.jus.br/jurisprudencia/html.do?q=&only_ementa=&frase=&id=311713890141546857575825481615&categoria=acordao_tr_eproc)

### **CONCURSO PÚBLICO. REPROVAÇÃO EM EXAME PSICOTÉCNICO.**

APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA. CONCURSO PÚBLICO. AGENTE DE POLÍCIA CIVIL DA SECRETÁRIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA. EDITAL N. 001/SSP/DGPC/2017. CANDIDATO REPROVADO NO EXAME PSICOTÉCNICO. PROVA PERICIAL EM DESCONFORMIDADE COM O TEMA 21/TJSC. IMPOSSIBILIDADE DE REVISITAÇÃO DOS CRITÉRIOS AVALIATIVOS ADOTADOS PELA BANCA EXAMINADORA. ESTUDO TÉCNICO QUE DEVE SE RESTRINGIR ÀS FICHAS TÉCNICAS E À ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO EDITAL, NOS TERMOS DA 7ª DIRETRIZ DITADA PELO GRUPO DE CÂMARAS DE DIREITO PÚBLICO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA REFORMADA. "1. Afora a constatação de que os testes foram realizados em

desconformidade com os critérios estabelecidos no edital, aí incluída a sua correção, não cabe ao perito incursionar sobre outras questões, no reexame das avaliações psicológicas realizadas em concursos públicos, sob pena de infringência ao Tema 21, estabelecido pelo GCDP desta Corte. "2. Os construtos/testes e critérios de correção estabelecidos pela Banca do Estado para as avaliações psicológicas, nos concursos públicos pertinentes aos Editais 091/CESIEP/2017 e 042/CGCP/2019, por atenderem a objetividade preconizada pelo STF, não infringem os preceitos técnicos exigidos pela lei e pelas normas do Conselho Federal de Psicologia' (DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO N. 3869, de 29/09/2022)" (TJSC, Apelação/Remessa Necessária n. 5003507-68.2019.8.24.0002, rel. Des. Carlos Adilson Silva, Segunda Câmara de Direito Público, j. 02-05-2023). RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. INVERSÃO DOS ENCARGOS DA SUCUMBÊNCIA. HONORÁRIOS RECURSAIS. ARBITRAMENTO INVIÁVEL. REMESSA NECESSÁRIA PREJUDICADA. (TJSC, Apelação / Remessa Necessária n. 0303643-48.2018.8.24.0023, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Jorge Luiz de Borba, Primeira Câmara de Direito Público, j. 21-05-2024).

[https://busca.tjsc.jus.br/jurisprudencia/html.do?q=concurso%20p%20FAblico%20policia%20civil&only\\_ementa=&frase=&id=321716374302433298744897132758&categoria=acordao\\_eproc](https://busca.tjsc.jus.br/jurisprudencia/html.do?q=concurso%20p%20FAblico%20policia%20civil&only_ementa=&frase=&id=321716374302433298744897132758&categoria=acordao_eproc)

### **ATIVIDADE DE INVESTIGAÇÃO QUE NÃO É EXCLUSIVA DA POLÍCIA CIVIL**

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIMES DE TRÁFICO DE DROGAS E DE POSSE IRREGULAR DE MUNIÇÕES DE USO PERMITIDO (ART. 33 DA LEI N. 11.343/2006 E ART. 12 DA LEI N. 10.826/2003). SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE. RECURSO DO RÉU LUIS FERNANDO E DA TERCEIRA INTERESSADA VANESSA. ADMISSIBILIDADE. PARECER DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA. PRETENSO NÃO CONHECIMENTO DE AMBOS OS APELOS. TESE DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE RECURSAL. NÃO ACOLHIMENTO. MERA REPRODUÇÃO DOS FUNDAMENTOS QUE NÃO IMPÕE ÓBICE AO RECEBIMENTO DOS RECURSOS. PRELIMINARES. RECURSO DO RÉU LUIS FERNANDO. ALEGADA NULIDADE DA PRISÃO EM FLAGRANTE. INSUBSISTÊNCIA. FUNDADAS RAZÕES VERIFICADAS PARA A ATUAÇÃO POLICIAL. ABORDAGEM INICIAL (BUSCA PESSOAL/VEICULAR) QUE RESTOU JUSTIFICADA NAS INFORMAÇÕES PREVIAMENTE ANGARIADAS PELA AGÊNCIA DE INTELIGÊNCIA E NA CONSTATAÇÃO DE TRANSAÇÃO PERPETRADA ENTRE O RÉU E O USUÁRIO. ADEMAIS, APREENSÃO DE PORÇÕES DE DROGA TANTO COM O RÉU, COMO COM O USUÁRIO, O QUAL ADMITIU TER ADQUIRIDO ENTORPECENTE COM O ACUSADO. INEXISTÊNCIA DE MÁCULA NA ATUAÇÃO POLICIAL. PREFACIAL AFASTADA. ALEGADA NULIDADE DA INVESTIGAÇÃO PROMOVIDA PELA POLÍCIA MILITAR. TESE DE USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA ATRIBUÍDA À POLÍCIA CIVIL. NÃO ACOLHIMENTO. ATIVIDADE DE INVESTIGAÇÃO QUE NÃO É EXCLUSIVA DA POLÍCIA CIVIL. PRECEDENTES. PREFACIAL AFASTADA. MÉRITO. RECURSO DO RÉU LUIS FERNANDO. INSURGÊNCIA EM RELAÇÃO À AGRAVANTE DA MULTIRREINCIDÊNCIA. INSUBSISTÊNCIA. AGRAVANTE DEVIDAMENTE CONFIGURADA. SOPESADAS QUATRO CONDENAÇÕES COM TRÂNSITO EM JULGADO PRETÉRITO, SEM REGISTRO DE EXTINÇÃO/CUMPRIMENTO DA PENA. LAPSO DEPURADOR OBSERVADO, DE ACORDO COM O ENTENDIMENTO DESTA CORTE. OUTROSSIM, APLICADO O CRITÉRIO PROGRESSIVO DE AUMENTO DA PENA (1/3). SENTENÇA INALTERADA. RECURSO DO RÉU LUIS FERNANDO. PRETENSÃO CONCESSÃO DO DIREITO DE RECORRER EM LIBERDADE. IMPOSSIBILIDADE. RÉU PRESO DURANTE TODO O TRÂMITE PROCESSUAL. SUBSISTÊNCIA DOS MOTIVOS FÁTICOS-JURÍDICOS QUE SUSTENTARAM A PRISÃO CAUTELAR. RISCO À ORDEM PÚBLICA. EVENTUAIS BONS PREDICADOS QUE NÃO AFASTAM A NECESSIDADE DA PRISÃO. PRISÃO CAUTELAR PRESERVADA. RECURSO DA TERCEIRA INTERESSADA (VANESSA). REQUERIDA A RESTITUIÇÃO DO VEÍCULO APREENDIDO. INVIABILIDADE. ACUSADO QUE FOI ABORDADO, ENQUANTO CONDUZIA

RESPECTIVO AUTOMÓVEL. APREENSÃO DE DROGAS NO INTERIOR DO CARRO, BEM COMO CONSTATADA A SUA UTILIZAÇÃO PARA ENTREGA DE TÓXICO A USUÁRIO. CARRO APREENDIDO EM CONTEXTO DE TRÁFICO DE DROGAS. PROPRIEDADE LEGÍTIMA DO AUTOMÓVEL QUE SEQUER RESTOU PROVADA DE FORMA CABAL. BEM MÓVEL QUE SE TRANSFERE COM A TRADIÇÃO. PERDIMENTO MANTIDO. RECURSOS DO RÉU E DA TERCEIRA INTERESSADA CONHECIDOS E DESPROVIDOS. (TJSC, Apelação Criminal n. 5003893-36.2023.8.24.0139, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, rel. Antônio Zoldan da Veiga, Quinta Câmara Criminal, j. 23-05-2024).

[https://busca.tjsc.jus.br/jurisprudencia/html.do?q=POLICIAL%20CIVIL&only\\_ementa=&frase=&id=321716486608604235296737986720&categoria=acordao\\_eproc](https://busca.tjsc.jus.br/jurisprudencia/html.do?q=POLICIAL%20CIVIL&only_ementa=&frase=&id=321716486608604235296737986720&categoria=acordao_eproc)

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ (TJPR)

### CONVERSÃO DE TEMPO DE SERVIÇO

AGRAVO INTERNO – POLICIAL CIVIL APOSENTADO - INVESTIGADOR DA POLÍCIA – CONVERSÃO DO TEMPO DE TRABALHO ESPECIAL POR TEMPO DE TRABALHO COMUM - IMPOSSIBILIDADE - CATEGORIA QUE POSSUI REGRAMENTO PRÓPRIO – MERA REDISCUSSÃO – INCABÍVEL –RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJPR - 4ª Turma Recursal - 0000106-45.2024.8.16.0051 - Barbosa Ferraz - Rel.: JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS MARCO VINICIUS SCHIEBEL - J. 27.05.2024).

<https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/j/2100000027556371/Ac%C3%B3rd%C3%A3o-0000106-45.2024.8.16.0051#>

### DANO MORAL. COLETE BALÍSTICO VENCIDO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO

RECURSO INOMINADO. DECISÃO MONOCRÁTICA. AÇÃO DECLARATÓRIA C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E COBRANÇA. POLICIAL CIVIL. COLETE BALÍSTICO VENCIDO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ. ATIVIDADE DE RISCO. DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTUM FIXADO EM 5.000,00 (CINCO MIL REAIS). SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJPR - 4ª Turma Recursal - 0022006-55.2019.8.16.0182 - Curitiba - Rel.: JUIZ DE DIREITO DA TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS ALDEMAR STERNADT - J. 27.05.2024).

[https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/publico/pesquisa.do?actionType=visualizar#integra\\_210000028642242](https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/publico/pesquisa.do?actionType=visualizar#integra_210000028642242)

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL (TJRS)

### PENSÃO POR MORTE. PARIDADE

RECURSO INOMINADO. TERCEIRA TURMA RECURSAL DA FAZENDA PÚBLICA. IPERGS. PENSÃO POR MORTE. PARIDADE. VIÚVA DE SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. POLICIAL CIVIL. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 51/1985. INEXEGIBILIDADE DOS REQUISITOS DA REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/2005. DIREITO À PARIDADE EVIDENCIADO. TEMA Nº 1019 DO STF. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS DAS TURMAS RECURSAIS DA FAZENDA PÚBLICA E DO TJRS. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (Recurso Inominado, Nº 52243505220228210001, Terceira Turma Recursal da Fazenda Pública, Turmas Recursais, Relator: Lílian Cristiane Siman, Julgado em: 25-04-2024).

[https://www.tjrs.jus.br/buscas/jurisprudencia/exibe\\_html.php](https://www.tjrs.jus.br/buscas/jurisprudencia/exibe_html.php)

## **PARIDADE. SERVIDOR APOSENTADO**

RECURSO INOMINADO. PRIMEIRA TURMA RECURSAL DA FAZENDA PÚBLICA. ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. SERVIDOR PÚBLICO. DELEGADO DE POLÍCIA. PARIDADE. SERVIDOR APOSENTADO COM DIREITO A PROVENTOS INTEGRAIS, INTELIGÊNCIA DO ART. 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 51 DE 1985. IMPLEMENTADOS OS REQUISITOS DO ART. 3º DA EC Nº 47/2005. DIREITO À PARIDADE VERIFICADO. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA CONFIRMADA. RECURSO INOMINADO DESPROVIDO. (Recurso Inominado, Nº 50611913020228210001, Turma Recursal da Fazenda Pública, Turmas Recursais, Relator: Gabriela Irigon Pereira, Julgado em: 22-04-2024).

[https://www.tjrs.jus.br/buscas/jurisprudencia/exibe\\_html.php](https://www.tjrs.jus.br/buscas/jurisprudencia/exibe_html.php)

## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)**

### **BUSCA PESSOAL MOTIVADA**

AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. NULIDADE. BUSCA VEICULAR E DOMICILIAR. AGRAVANTE COM MANDADO DE PRISÃO EM ABERTO. FUNDADAS RAZÕES PARA A ABORDAGEM. INGRESSO AUTORIZADO PELO AGRAVANTE. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. O caso apresentado nestes autos traz elementos que tornam válida a ação policial, pois os militares tinham informações a respeito do agravante, que estaria sendo procurado por ter contra si um mandado de prisão não cumprido. Os policiais avistaram o acusado na garagem de sua casa, mexendo no automóvel que, posteriormente, seria vasculhado. Durante a abordagem, foi realizada busca pessoal e veicular, resultando na descoberta de dois tijolos e meio de maconha. A busca domiciliar, realizada após a descoberta da droga no interior do veículo, foi autorizada pelo próprio agravante. 2. Assim, não há vício a ser reconhecido, tendo em vista que a ação policial teve início com busca pessoal motivada pela informação de que o agravante era procurado pelo Poder Judiciário e prosseguiu com busca veicular e domiciliar, esta última, autorizada pelo próprio agravante. As ações, portanto, não foram arbitrárias nem tiveram como justificativa o mero tirocínio dos policiais militares, mas decorreram de coleta progressiva de elementos que levaram, de forma válida, à conclusão segura de ocorrência de crime permanente no local, justificando a incursão para a realização da prisão em flagrante, uma vez que o referido veículo estava estacionado na frente de sua residência, e nele foram encontrados mais de 2kg de maconha. 3. Agravo regimental não provido. (AgRg no HC n. 902.404/SP, relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 14/5/2024, DJe de 20/5/2024.).

[https://processo.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num\\_registro=202401112336&dt\\_publicacao=20/05/2024](https://processo.stj.jus.br/SCON/GetInteiroTeorDoAcordao?num_registro=202401112336&dt_publicacao=20/05/2024)

## **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)**

**ENTRADA FORÇADA EM DOMICÍLIO SEM MANDADO JUDICIAL. SITUAÇÃO DE FLAGRANTE DELITO**  
DIREITO PENAL E PROCESSUAL PENAL. TRÁFICO DE DROGAS. INGRESSO EM DOMICÍLIO APÓS A APREENSÃO DE ENTORPECENTES EM REVISTA PESSOAL. FUNDADAS RAZÕES PARA O INGRESSO NO IMÓVEL DEVIDAMENTE COMPROVADAS A POSTERIORI. ACÓRDÃO RECORRIDO EM DIVERGÊNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO STF. FUNDADAS RAZÕES. JUSTA CAUSA CONFIGURADA. INTERPRETAÇÃO DO TEMA 280 DA REPERCUSSÃO GERAL. DESNECESSIDADE DO REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS. PROVIMENTO DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

AGRAVO INTERNO PROVIDO. 1. O entendimento adotado no acórdão impugnado não está alinhado à orientação do Plenário desta Suprema Corte, firmada no julgamento do RE 603.616-RG (Tema 280 da repercussão geral), no qual fixada a tese de que “a entrada forçada em domicílio sem mandado judicial só é lícita, mesmo em período noturno, quando amparada em fundadas razões, devidamente justificadas a posteriori, que indiquem que dentro da casa ocorre situação de flagrante delito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade dos atos praticados”. 2. Na hipótese, a Corte de origem desconsiderou a existência de denúncia anônima, a quantidade de drogas apreendidas na posse do investigado e o avistamento, pelos policiais, de drogas no interior da residência. Nessas circunstâncias, esta Suprema Corte tem entendido que estão presentes fundadas razões, devidamente justificadas a posteriori, que indicam que dentro da casa ocorria situação de flagrante delito. Precedentes. 3. Agravo interno conhecido e provido, para dar provimento ao recurso extraordinário e denegar a ordem de habeas corpus. (RE 1447080 AgR, Relator(a): FLÁVIO DINO, Primeira Turma, julgado em 07-05-2024, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 15-05-2024 PUBLIC 16-05-2024).

<https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur502978/false>

**NOEL ANTONIO BARATIERI**  
**OAB/SC 16.462**

**MAICON JOSÉ ANTUNES**  
**OAB/SC 39.011**

**LUIZ FÁBIO TAVARES DE JESUS**  
**OAB/SC 41.029**

**CLAUDIO JUNIOR DA ROSA PERSICH**  
**OAB/SC 14.329**

**JUSTINIANO PEDROSO**  
**OAB/SC 4.545**

**NATÁLIA CASAGRANDE DA SILVA**  
**OAB/SC 61.131**

**FERNANDO MINCATO DANIEL**  
**OAB/SC 57.842**

**LUCAS RODRIGUES ALVES**  
**OAB/SC 65.348**

**BRUNA KELLY DOS SANTOS**  
**OAB/SC 69.527**

**MARCELO VIEIRA SANTOS**  
**OAB/SC 63.780**

**FRANCIELE ROGOSFKI**  
**OAB/SC 64.204**

**ÁLVARO HUBER DE SOUZA**  
**Estagiário**

**FERNANDA CAUS PRADO**  
**Estagiária**

 **SC 401 Square Corporate**  
Jurerê B - 316  
Rodovia José Carlos Daux, 5500  
Saco Grande - Florianópolis/SC  
88032-005

 [baratieriadvogados.com.br](http://baratieriadvogados.com.br)  
 [contato@baratieriadvogados.com.br](mailto:contato@baratieriadvogados.com.br)  
 (48) 3223-5194  (48) 9.9696-4163